

## LEI MUNICIPAL Nº 357/2014

**Estabelece normas para ressarcimento, mediante consignação em folha de Pagamento, de valores indevidamente pagos a professores, a título de gratificação Pelo exercício do magistério, durante o exercício de 2011 e 2012, e dá outras Disposições.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado; nos termos desta Lei, a proceder, mediante consignação e pagamento, a descontos parcelados em folha de valores indevidamente pagos a professores municipais, a título de gratificação pelo exercício do magistério, durante o exercício de 2011 e 2012.

**§ 1º.** O pagamento indevido da gratificação pelo exercício do magistério definida no art. 28, da **Lei Municipal nº 2976/2010**, de que trata o caput, foi detectado em Auditoria realizada pela **CGU – Controladoria Geral da União**.

**§ 2º.** A consignação em folha de pagamento das parcelas referentes ao ressarcimento autorizado por este artigo, somente poderá ser levada a efeito mediante autorização prévia do servidor, através da celebração do respectivo Termo de Parcelamento.

**§ 3º.** O parcelamento do valor a ser ressarcido por cada servidor não poderá ultrapassar o máximo de **60 (sessenta)** parcelas e o valor de cada prestação não será superior a **10% (dez por cento)** de seus vencimentos mensais.

**§ 4º.** Excepcionalmente, na hipótese da impossibilidade de liquidação da dívida, mediante aplicação do critério estabelecido no § 3º, deste artigo, poderá o número de parcela ultrapassar o limite ali estabelecido, adotando-se a quantidade de prestações suficiente à liquidação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao levantamento dos casos de pagamento indevido da gratificação de que cuida o art. 1º, desta lei, bem assim, aos respectivos cálculos do débito de cada servidor.

**§ 1º.** A hipótese do servidor anuir ao ressarcimento do valor devido, mediante celebração do Termo de Parcelamento, como previsto nesta lei, o valor do débito não sofrerá acréscimo, mas, as parcelas serão corrigidas monetariamente, adotando-se os mesmos critérios utilizados pela Administração Municipal no recebimento de seus créditos, desde a data de sua celebração, até a liquidação total d dívida.

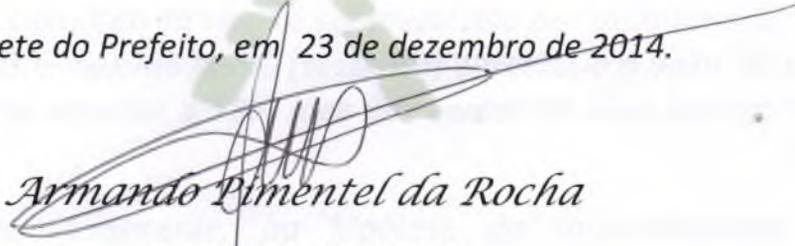
**§ 2º.** Resistindo o servidor à celebração do parcelamento, será o débito inscrito na Dívida Ativa e promovida a competente Ação de Execução Fiscal, mediante aplicação de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento indevido da gratificação, até a sua liquidação.

**§ 3º.** Identificado servidor que , à época do levantamento da dívida, já se encontre em inatividade, do Termo de Parcelamento constará cláusula autorizando à Secretaria de Finanças proceder a comunicação ao **CAMUPREV (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Camutanga)**, a fim de que aquele instituto previdenciário, de posse do respectivo Termo, os repasses ao Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2014.



Armando Pimentel da Rocha

**PREFEITO MUNICIPAL**